



Govorno do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
PROJETO BÁSICO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Arts. 74, IV, c/c Art. 78, I e Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos;
- 1.2. Lei Federal nº. 8080/90, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 1.3. Lei Estadual nº. 1.439/20, de 08 de dezembro de 2020, Institui o modelo de gestão integrada, meritocracia e produtividade de saúde no âmbito da Sesau/RR;
- 1.4. Instrução Normativa nº. 58/2022, normatiza a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES Nº. 266 de 16/11/2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. **Credenciamento aberto de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme preceitua a **Lei Federal nº 8.080/90, e Lei nº. 1.439** de 08 de dezembro de 2020, publicada no DOE nº. 3858 de 09 de dezembro de 2020, c/c a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021.

3. DAS COORDENADORIA CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:
 - a) Coordenadoria Geral de Atenção Especializada -CGAE/SESAU

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos fundamentos para o **credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme preceitua a **Lei Federal nº 8.080/90, e Lei nº. 1.439** de 08 de dezembro de 2020, publicada no DOE nº. 3858 de 09 de dezembro de 2020, c/c a **nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021**;

4.2. Desta forma, para a prestação de serviços na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), entendemos que o fundamento legal que melhor ampara e oferece uma solução viável está disposto no Art. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. O dispositivo supracitado autoriza a prestação dos serviços na modalidade de credenciamento e a instrução dos autos deverá obedecer aos ditames destes dispositivos legais.

4.4. Conforme mencionado, trata-se de **Credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, com o intuito de proporcionar serviços de saúde das unidades que se encontram em superlotação, principalmente pela grande quantidade de pacientes procedentes de todo o Estado de Roraima, bem como de imigrantes dos países vizinhos como Guiana e Venezuela, em decorrência da cruel crise econômica que os países fronteiriços vêm enfrentando há vários anos.

4.5. Outro fator relevante é o da superlotação e insuficiência de profissionais no qual as demandas da Atenção Básica de Saúde, de baixa complexidade, que são de responsabilidade dos Municípios, acabam sendo absorvidas pelas unidades e atendimento de Média e Alta Complexidade, causando impactos consideráveis na gestão dos recursos humanos que o Estado dispõe, notadamente porque se trata de saúde que, embora tripartite, é unilateral.

4.6. Fato que transcende o alvitre da Gestão é que o serviço prestado pela Secretaria de Estado da Saúde trata-se de serviço público de saúde, sendo a SESA/RR responsável pela média e alta complexidade, a responsabilização da execução e ofertas dos serviços de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar passa pelo processo de Descentralização de Tetos, outrora realizado por meio da ferramenta Federal chamada PPI (Programação Pactuada Integrada da Assistência), que tem como função quantificar as ações de saúde (procedimentos) para população residente em cada ente federado (Estado/Município), bem como efetuar os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Roraima aprovou a sua PPI através da Resolução CIB/RR nº 29 de 24 de novembro de 2010, publicado no DOE/RR nº 1437 de 06 de dezembro de 2010, consequentemente e homologada pela PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, atribuindo as responsabilidades da Média e Alta Complexidade a Gestão Estadual da Saúde e a Gestão Municipal de Boa Vista até a presente data, pois até o momento não há registro de novas pactuações para descentralização desse Componente, como determina as Portarias de Consolidação do SUS nºs 01 e 02 de 2017. Desta forma considera-se para efeito de habilitação na Gestão dos Tetos da MAC SESA/RR e SMSA/Boa Vista.

4.7. Atualmente no Estado de Roraima, existe apenas 02 grandes hospitais de referência Macrorregional e 02 maternidades, que atendem 95% da população nos agravos clínicos e cirúrgico, somados a crises epidemiológicas e sazonais como DENGUE, CHICUNGUNYA, ZIKAVIRUS, H1N1, COVID-19, SARAMPO E MININGITE, o que faz com que o Estado enfrente grandes desafios diante do cenário epidemiológico atual, que tem agravado a capacidade de atendimento nos hospitais da rede pública.

4.8. Neste prisma, no presente caso, a prestação do serviço de saúde pública não se trata de um ato discricionário de Gestão de Pasta, mas sim um dever de índole constitucional e infraconstitucional, conforme exposto nos dispositivos legais a seguir delineados, vejamos:

"CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA DE 1991

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." [grifo nosso]."

"LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas." [grifo nosso]."

"LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

"CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CF/88

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.9. Destaca-se que o último seletivo celebrado em 2021, não teve quantitativo suficiente de inscritos, de modo a suprir a demanda, já se iniciou o estudo de viabilidade de concurso público, contemplando as unidades de saúde que foram e serão inauguradas no Estado de Roraima, bem como sua capacidade de atendimento e ainda, observando o déficit já existente, em consonância com o impacto orçamentário que isso poderá causar aos cofres públicos, notadamente em detrimento do PCCR da Saúde, Lei 1.475/2021.

4.10. O processo seletivo se deu por meio do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MÉDICOS E MÉDICOS ESPECIALISTAS Nº 04/2021 – SESAU-RR, Processo nº 20101.057376/2021.06**, e contou com 391 (trezentos e noventa e um) candidatos aprovados e destes, 374 (trezentos e setenta e quatro) foram convocados, dos quais somente 254 (duzentos e cinquenta e quatro) médicos exercem a função atualmente (Ep. [5319268](#)).

4.11. Ressalta-se que esta Secretaria conta com apenas 344 (trezentos e quarenta e quatro) Médicos Efetivos, sendo 206 (duzentos e seis) Especialistas e 138 (cento e trinta e oito) Clínicos Gerais para o atendimento a toda população do Estado (Ep. [5319268](#)).

4.12. Tendo em vista que o Estado conta com 38 (trinta e oito) unidades de saúde para atendimento à população, incluindo unidades de saúde das cidades do interior, bem como, que realiza assistência ao **Sistema Prisional de Roraima – SEJUC**, e ainda, dispõe de médicos para a **Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES**, por se tratar de órgão que também oferece serviço de assistência à saúde, e para a Junta Médica da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

4.13. Precipuamente, no Hospital Geral de Roraima – HGR, único centro de referência em Alta Complexidade no Estado, foi inaugurado o Anexo E, que possui 120 leitos de internação, 10 salas cirúrgicas e 40 leitos de UTI, todavia, o corpo clínico da unidade necessita de mais plantões médicos e serviços de saúde a serem exercidos por profissionais devidamente capacitados, para fins de manter o dimensionamento adequado, ofertando serviços necessários com qualidade e universalidade, dando suporte apropriado às demandas como forma de assegurar a assistência adequada.

4.14. A expansiva procura por serviços de saúde ofertados à população em geral afeta sobremaneira, o dimensionamento do quantitativo de profissionais necessários ao atendimento dos serviços de saúde e a respectiva necessidade de plantões, razão pela qual impacta diretamente no aumento da demanda em todos os níveis de assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede de Atenção à Saúde da própria Secretaria de Saúde do Estado de Roraima – SESAU, consumindo grande parte da força de trabalho, elevando os custos com mão de obra, assistência farmacêutica, exames diagnósticos inclusive ocupação de leitos, dentre outros.

4.15. Em decorrência de diversas razões, como a saída de médicos por desistência, aprovação em concurso, mudança de domicílio, abandono de função e candidatura eleitoral, o **MPE/RR** proferiu uma decisão liminar através do Processo nº 0800173-96.2021.8.23.0047 (Ep. [5437895](#)), julgando ser necessário a contratação de 03 médicos generalistas nos plantões diurnos e 02 nos plantões noturnos, cabendo multa diária em caso de descumprimento, como consta nos referidos autos. Dessa forma, visando proporcionar o melhor tratamento de doenças, prevenções e cuidados com a saúde, o HRSOGSP avaliou seu quadro atual e constatou que para atender às urgências da unidade serão necessários um quantitativo maior de plantões a serem exercidos por profissionais devidamente capacitados.

4.16. Insta salientar, que na tentativa de proporcionar atendimentos adequados tem se emitido Requisições Administrativas com base no inciso XIII, do art. 15 da Lei nº. 8.080/90, conforme processos SEI nº. [20101.079009/2022.36](#), [20101.076288/2022.86](#), [20101.065043/2022.23](#) e [20101.076541/2022.00](#);

4.17. Neste sentido, o atual momento sazonal de infecções respiratórias e aumento de número de casos do COVID 19, como informa o Boletim Epidemiológico nº 844 da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde, somados, potencializam a urgência de plantões médicos, através de especialistas em Ginecologia/Obstetria e Pediatria para atender a necessidade do HMINSN, visto que a escala de plantão persiste em déficit desses referidos profissionais.

4.18. Sem deixar de citar que as mídias sociais e meios de imprensa divulgam grande número de notícias que corroboram com o aumento das demandas, agravados nos momentos de epidemias, gerando a superlotação e consequentemente a insuficiência de profissionais na linha de frente. (<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/01/30/hospital-geral-de-roraima-atinge-superlotacao-de-leitos-clinicos-e-nao-ha-leitos-de-uti-disponiveis.ghml>);

4.19. A Garantia da Saúde para os cidadãos está prevista na Constituição Federal de 1988, especialmente no título **Da Ordem Social, nos artigos 196 e 197**, respectivamente:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

4.20. Diante do déficit de médicos generalistas e especialistas apresentados conforme processo SEI Nº. [20101.083422/2022.03](#), o **Credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, visa preservar e recuperar a saúde pública, mostrando ser pertinente o credenciamento dos serviços como medida urgente de enfrentamento da carência de profissionais/serviços especializados e generalistas que deverão ser prestados nas unidades de saúde da capital e do interior, reafirmando os esforços desta Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/RR, em prestar assistência aos pacientes de média e alta complexidade no âmbito estadual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Considerando que houvera a Contratação por meio de processo seletivo no qual se deu por meio do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MÉDICOS E MÉDICOS ESPECIALISTAS Nº 04/2021 – SESAU-RR**, e contou com 391 (trezentos e noventa e um) candidatos aprovados e destes, 374 (trezentos e setenta e quatro) foram convocados, dos quais somente 254 (duzentos e cinquenta e quatro) médicos exercem a função atualmente, onde houve desistências de profissionais de aproximadamente 35%. Assim, em análise ao levantamento de mercado opta-se pelo **Credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, que possibilita o Credenciamento de Empresas que atendam aos requisitos pré-estabelecidos e convencionados, aceitando os preços previamente aprovados em Conselho Estadual de Saúde não limitando a participação de empresas.**

5.2. A empresa Contratada deverá prestar os serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, nas unidades de saúde do Estado de Roraima:

5.2.1. A Disponibilidade Médica será executada em plantões periódicos de 06 (seis) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Roraima – CRM/RR.

5.2.2. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Projeto Básico, desde que estejam inscritos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e que preencham as condições exigidas neste PB.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

5.3.1. Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico é de bom alvitre expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifo nosso].

5.3.2. O objeto da contratação, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, poderá ser credenciado por itens, podendo ser executado por mais de uma empresa.

5.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Atender aos usuários do SUS, pacientes das unidades de saúde do Estado de Roraima – SESA/RR, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.

5.4.2. Os profissionais contratados pela(s) empresa(s) Credenciada(s) deverão ter **Graduação em Nível Superior na área de saúde;**

5.4.3. Os profissionais que atuarem em áreas especializadas deverão possuir a qualificação correspondente, sendo aceito como comprovação **o certificado em nível de especialização, a Declaração da Residência Médica na área emitida pelo conselho profissional correspondente;**

5.4.4. **É obrigatória para todos os profissionais, bem como para a Pessoa Jurídica credenciada, a inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR;**

5.4.5. O início das atividades das empresas Credenciadas se dará somente após a inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR, **que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;**

5.4.6. **Para o serviço contratado a unidade emitirá cronograma mensal de atendimento, por meio de Escala dos Plantões de 6 (seis) horas,** contendo os dias e horários de cada profissional em consonância com o Contrato de serviços;

5.4.7. A CONTRATADA deverá registrar a Jornada dos profissionais prestadores de serviços em biometria ou documento apropriado, visando a comprovação da prestação dos serviços - carga horária/plantões prestados;

5.4.8. Os serviços serão prestados em regime de plantão de 6 horas, podendo o profissional plantonista executar até 6 (seis) plantões consecutivos, totalizando 36 horas seguidas, a critério da Administração, sendo obrigatório um quantitativo de no mínimo 2 plantões aos finais de semana, os quais serão distribuídos da forma que melhor atender as demandas da unidade;

5.4.9. No caso de a empresa Credenciante apresentar mais de um profissional para prestação de serviço, esta deverá, necessariamente, **disponibilizar 40% do seu quantitativo total de recursos humanos para as unidades dos interiores,** que serão distribuídos conforme necessidade a da Administração Pública;

5.4.10. **Cumprir com a carga horária contratada por dia, não sendo autorizada a compensação de saldo de horas,** pois será remunerada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas consecutivas, quais serão conferidas e fiscalizadas por servidor e/ou comissão designado para esta finalidade, cabendo ao Diretor Clínico acompanhar a conformidade da prestação dos serviços.

5.4.11. **Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal,** que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.4.12. **Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas,** para a devida manutenção da continuidade da prestação dos serviços.

6. DAS VEDAÇÕES DAS CREDENCIADAS/CONTRATADAS:

6.1. Não deverão ser Credenciadas Empresas que tenham em seus quadros sócios, profissionais que tenham sido **declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

6.2. A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros. **A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros,** ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados.

6.3. A empresa não deverá disponibilizar Profissionais que tenham sido demitido/exonerado ou descredenciados desta SESA/RR, ou de qualquer outra instituição **por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado;**

6.4. É vedada a celebração de contrato da empresa com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos aqui convencionados.

6.5. É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

6.6. A empresa não deverá disponibilizar profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

6.7. A CREDENCIADA não deverá promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.8. A CREDENCIADA não deverá retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do futuro Contrato;

6.9. A CREDENCIADA não deverá praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde será executado o objeto deste Projeto Básico;

6.10. A CREDENCIADA não se valerá do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.11. A CREDENCIADA não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

6.12. A CREDENCIADA não deverá opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.13. A CREDENCIADA não utilizar em serviços ou atividades particulares, o pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.
- m) É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8.1. Emitido a Nota de Empenho e Assinado o Contrato entre as partes, a contratada deverá iniciar as tratativas para que os serviços sejam iniciados em **até 30 (trinta) dias a contar do Recebimento da Requisição/Ordem de Serviço.**

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA:

9.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. Os serviços de saúde contemplados por este chamamento público poderão ser realizados em qualquer unidade de saúde administrada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU, na capital ou interior, de acordo com as necessidades de cada unidade.

LOCAL	ENDEREÇO
Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Rua: Delman Veras, s/n, Bairro: Pintolândia – Boa Vista-RR
Hospital das Clínicas – HC	Rua: Nazaré Filgueiras, nº. 2.096, Bairro Pintolândia - Boa Vista-RR
Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN	Av. Brasil, nº. 515, Bairro 13 de setembro - Boa Vista-RR
Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão - HEVJGC	Rua Marlene Araújo - s/nº, Centro – Mucajaí - Roraima
Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza de Pinto - HRSOSP	BR-174 – Rorainópolis - Roraima
Centro de Especialidades Médicas CEM – Anexo do HRSOSP	BR-174 – Rorainópolis - Roraima
Sistema Prisional / SEJUC	1. Centro de Saúde Prisional da Cadeia Feminina - Endereço: Rua Amancio Ferreira de Lucena, nº. 950, Bairro: Asa Branca - Boa Vista-RR 2. Centro de Saúde Prisional - Endereço: BR 174, S/N, Bairro: Monte Cristo - Boa Vista-RR 3. Centro de Saúde Prisional da Cadeia Masculina - Av. Benjamin Constant. - Boa Vista/RR.
Hospital Geral de Roraima - HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1.364, Bairro Aeroporto - Boa Vista-RR
Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM	Rua Coronel Pinto, nº. 636, Bairro Centro - Boa Vista-RR
Núcleo de Reabilitação Física - NERF	Av. Ataíde Teive, nº. 6459, Bairro: Nova Canaã - Boa Vista-RR
Centro Especializado em reabilitação – CER-II	Av. São Sebastião nº. 1.195, Bairro Santa Teresa - - Boa Vista-RR
Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Av. Cap. Júlio Bezerra, 826, Bairro São Francisco - Boa Vista-RR
Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/RR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1.364, Bairro Aeroporto - Boa Vista-RR
Centro de Referência da Saúde da Mulher - CRSM	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1632 - Aparecida, Boa Vista
Coordenadoria-Geral de Regulação, Controle, Auditoria - CGRAC	Rua: Madri, nº. 180, Bairro Aeroporto - Boa Vista
Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Conceição Inácio de Matos - UAA	Rua: Bahia, s/n, Bairro dos Estados, Boa Vista
Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza - CAPS III	Av. Capitão Ene Garcez, nº497, Bairro Centro - Boa Vista

Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS AD-III	José Bonifácio n.º 630, Bairro Aparecida - Boa Vista
Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem - CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 3510, bairro Aeroporto - Boa Vista

9.1.2. Os serviços de saúde contemplados por este chamamento público poderão ser realizados em qualquer unidade de saúde administrada pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima-SESAU/RR, na capital ou interior, de acordo com as necessidades de cada unidade. No caso de eventual mudança de Endereço dentro da mesma localidade, será informado na Requisição/Ordem de Serviços.

9.2. CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Serviços de Plantão (06 horas)	Das 07h às 13h	10 plantões por profissional – destes, sendo 2 nos finais de semana.	94 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 01h às 07h		

9.2.1. A SESAU estabeleceu que será obrigatório a realização de no mínimo 10 (dez) plantões semanais, sendo destes, necessariamente e obrigatoriamente, 2 (dois) nos finais de semana (sábado, domingo e/ou feriados) e no máximo 94 (noventa e quatro) plantões mensais para a Rede Estadual de Saúde.

9.2.2. O(s) controle(s) de plantão(ões), ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar escalas, compatibilidade de horários e eventuais acompanhamentos pela contratante.

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

10.1. O Credenciamento será do tipo Aberto, desta forma, a qualquer tempo enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, o particular interessado se apresente e entregue a documentação para se credenciar. (TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8).

10.2. A documentação relativa à Habilitação Técnica será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção a ser designado pela Gestão, que deverá ser composta por Técnicos lotados nas coordenações desta SESAU/RR, nomeada por meio de Ato do Gestor da Pasta;

10.3. É prerrogativa da Comissão de Avaliação e Seleção a solicitação de documentação complementar que decorram de exigências legais ou que comprovem as condições apresentadas, ou para a devida correção de eventuais falhas ou ausência de informações;

10.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará a documentação de todas as empresas que estiverem dispostas a se credenciar para a presente contratação e selecionará todas as interessadas que atenderem aos critérios de seleção, podendo ser selecionada mais de uma empresa, ou tantas quantas forem aptas;

10.5. O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão **não implicará no automático credenciamento.**

10.6. A Comissão de Avaliação deverá analisar, a relação dos profissionais das empresas participantes do credenciamento que deverão ser apresentados conforme modelo constante no ANEXO II e III deste PB, que serão designados para a prestação dos serviços nas unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade.

11. REQUISITOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO:

11.1. A Contratação dependerá do cumprimento integral de todas as fases anteriores, com a devida habilitação do contratado e homologação publicada;

11.2. O cadastramento no Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES;

11.3. A Comissão de Avaliação deverá analisar, a relação dos profissionais das empresas participantes do credenciamento que deverão ser apresentados conforme modelo de DECLARAÇÃO DE EMPREGO constante no ANEXO III deste ETP, que serão designados para a prestação dos serviços nas unidades hospitalares de Média e Alta Complexidade.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar:

12.1.1. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

12.1.2. Todos os profissionais prestadores dos serviços da(s) Credenciadas deverão ter Certificados de Graduação em Nível Superior na área de saúde comprovados pelo diploma reconhecido pelo MEC;

12.1.3. A comprovação da Especialidade deverá ser por meio de Certificação de Residência Médica em Diploma reconhecido pelo MEC, ou anotação na carteira do CRM ou RQE - Registro de Qualificação de Especialidade;

12.1.4. É obrigatória a Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Roraima – CRM-RR e/ou Conselho Regional de Odontologia - CRO/RR conforme o caso, para todos os profissionais bem como da Pessoa Jurídica credenciada;

12.2. DECLARAÇÕES:

12.2.1. Apresentar Declaração de Disponibilidade do(s) Profissional(is), conforme modelo do ANEXO II do PB.

12.2.2. Deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE EMPREGO conforme modelo constante no ANEXO III, uma vez que a empresa CREDENCIADA não deverá disponibilizar profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.2. Apresentar Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social apto a demonstrar a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante”

- a.1.) *Licitantes constituídas há menos de um ano, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do Balanço de Abertura;*
- a.2) Ficará responsável pela análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do FUNDES/SESAU.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- 14.2. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei. Além de levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 14.3. Atender aos usuários do SUS, pacientes das unidades de saúde do Estado de Roraima- SESAU/RR, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre seus colaboradores/profissionais necessários a execução do serviço;
- 14.5. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para a devida prestação dos serviços em saúde objeto deste PB;
- 14.6. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas para garantir a manutenção da continuidade;
- 14.7. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.8. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 14.9. Deverá os prestadores de serviços contratados pela **CREDENCIADA/CONTRATADA** apresentar quando solicitado pela CREDENCIANTE as Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Municipal, Federal, Trabalhista, FGTS, Certidão Criminal junto ao Tribunal de Justiça;
- 14.10. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 14.11. Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.12. É possibilitado a troca do plantão (dentro do mesmo mês vigente) entre os proponentes habilitados pela Contratada, desde que autorizado pela Direção Geral da unidade e registrado em formulário próprio assinado por ambos proponentes e Chefia imediata.
- 14.13. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Estaduais de Saúde;
- 14.14. A CONTRATADA que apresentar mais de um profissional para prestação de serviços, esta deverá, necessariamente, **disponibilizar 40% do seu quantitativo total de recursos humanos para as unidades dos interiores**, que serão distribuídos conforme necessidade da Administração Pública;
- 14.15. Apresentar, sempre que solicitado, Relatórios de Atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.16. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- 14.17. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.18. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, **devendo**, para tanto, notificar PREVIAMENTE a Administração, com **antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- 15.1. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente PB;
- 15.2. Notificar a empresa, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste PB, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 15.3. Não permitir o recebimento do objeto deste PB em desacordo com o preestabelecido;
- 15.4. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA nos preços e condições pactuados, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 15.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 15.6. Os atos praticados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculada a CREDENCIADA/CONTRATADA para devidas providências.
- 15.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 15.8. O início das atividades das empresas Credenciadas se dará somente após a inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina - CRM/RR e/ou Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR, **que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**;
- 15.9. Manter o acompanhamento e fiscalização durante a vigência Contratual, por meio de servidores designados na condição de Fiscal(is) por meio de ato do Secretário da Pasta, publicado em meio oficial;

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 16.1. A Estimativa das contratações estão em conformidade com as demandas apresentadas pelas Unidades que compõem a SESAU/RR, constantes no Processo SEI nº [20101.083422/2022.03](#), e consolidadas no ANEXO I deste Projeto Básico.
- 16.1.1. Considerando a relevância dos custos dos **serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, para o atendimento das demandas das unidades de saúde contempladas pelo credenciamento, foi elaborado uma estimativa da prestação do serviço. A tabela abaixo apresenta dados para parâmetro de estimativa de custo das contratações.
- 16.1.2. Valor Base dos plantão de 6 (seis) horas – por especialidade:

SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA E BOCOMAXILO - ESTIMATIVA POR PROFISSIONAL					
Meta	Plantões/Mês	Valor Unitário do Plantão	Valor Total Mensal	Valor total anual	
Mínima	10 plantões por profissional	762,50	7.625,00	91.500,00	
Máxima	94 plantões por profissional	762,50	71.675,00	860.100,00	

SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA - ESTIMATIVA POR PROFISSIONAL				
Meta	Plantões/Mês	Valor Unitário do Plantão	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Mínima	10 plantões por profissional	876,87	8.768,70	105.224,40
Máxima	94 plantões por profissional	876,87	82.425,78	989.109,36

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Os valores que serão aplicados na prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas, **serão o estipulado na RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CES/RR Nº 266, de 16 de novembro de 2022** Ep.(6941446), aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde - CES, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - DOE nº. 18, de novembro de 2022, no qual terá como base os valores constantes na **Portaria nº 1044 SESAUCGAN de 01 de abril de 2021** (Ep.6830759), que “estabelece critérios para recebimento da produtividade de Serviços na Saúde – PSS, previstas no inciso I do art. 2º da Lei nº 1.439 de 08 de dezembro de 2020, com a implementação do adicional por plantão hospitalar (APH) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências”, precisamente no art. 1º. Inciso V, alíneas “a” e “b”, valores estes constantes do ANEXO I e PORTARIA Nº 1920/SESAUCGAN, DE 07 DE JUNHO DE 2022 (Ep. 6830794), publicada no DOE nº. 4251, de 29 de julho de 2022 que Altera os valores para recebimento da Produtividade de Serviços na Saúde – PSS2, na modalidade de Plantão/Sobreaviso de natureza remuneratória, constante do anexo II da PORTARIA Nº 1044/SESAUCGAN, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no âmbito das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, para os profissionais de saúde Cirurgião Dentista Especialista BUCOMAXILOFACIAL.

17.2. O TOTAL ESTIMADO MENSAL da contratação é de **R\$ 23.719.646,13 (vinte e três milhões, setecentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, conforme ANEXO I deste PB.

17.3. O TOTAL ESTIMADO ANUAL da contratação é de **R\$ 284.635.753,56 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme ANEXO I deste PB.

17.4. Em hipótese alguma será pago **PRODUTIVIDADE** aos profissionais contratados pela empresa CREDENCIADA

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. Os Serviços objetos deste Projeto Básico serão recebidos em conformidade ao Art. 140, Inciso I da Lei 14.133/21:

I - em se tratando de obras e SERVIÇOS:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.2. O objeto do contrato poderá ser REJEITADO, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.1. Em caso de recusa será lavrado TERMO DE RECUSA onde consignarão as desconformidades e as medidas corretivas necessárias;

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. FISCALIZAÇÃO:

19.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e demais normativas que regulamentem a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

19.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

19.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

19.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

19.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

19.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a serviço prestado, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO IV deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

19.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

19.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

19.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal ;

20. DO PAGAMENTO:

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente ATESTADA junto à CONTRATANTE;

20.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

20.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

20.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais decretos e normativas regulamentares;

20.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste PB, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) *Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 21.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

b.1) *Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 21.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) *Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 21.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 21.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

d.2.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 21.2. c) e c.1).***

d.3) *A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

21.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

21.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRAMENTOS:

22.1. Obedecer às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e estar em conformidade com o fluxo do Núcleo de Resíduo de Saúde de cada unidade garantindo ou assegurando o descarte adequado dos materiais infectocontagiosos ou perfurocortantes, e demais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

23. DAS VIGÊNCIAS:

23.1. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

23.1.1. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

23.1.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

23.1.2. Os Contratos deverão ser assinados com as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

23.1.3. Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a divisão uniforme com base nas capacidades/aptidões;

23.1.4. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos em Edital;

23.1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

23.1.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la a critério do órgão **especificado em Edital**;

23.1.7. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitado a prorrogação por igual período;

23.1.8. Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.1.9. A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local, sítio eletrônico da Secretaria e Diário Oficial do Estado;

23.1.10. O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

23.2.1. A Vigência Contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelo **Art. 106, da Lei 14.133/2021** *in verbis*:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]"

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 24.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

24.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

25.2. A **Extinção do Contrato** poderá ser:

a) **Determinada por ato unilateral**, escrito e fundamentado da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a.1.) Em caso de **Subcontratação parcial ou Total** dos Serviços a outro titular cuja hipótese é vedada por este Instrumento, ensejará a Extinção Contratual por ato da Administração.;

a.2.) A **inexecução de 6 procedimentos** por parte da Contratada no período de 30 dias corridos, anotadas em registro próprio, pelo Representante (Gestor/coordenador da unidade no qual será a prestação) da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ensejará no direito de Extinção do Contrato;

b) **Consensual**, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por **decisão arbitral, ou por decisão judicial**.

25.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

25.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Contratação.

27. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

27.1 A presente contratação encontra-se respaldada, no **Plano Anual de Trabalho – PAT/SESAU**, aprovado para o exercício de 2023, conforme (Ep. [7414167](#)):

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Fonte de Recurso:** anterior 109 - atual 1500.1002 Ep. ([7414121](#))

c) **Elemento de Despesa:** 33.90.34

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

28. RESULTADOS PRETENDIDOS

28.1. Dessa forma, o **Credenciamento aberto de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde por meio de plantões de 6 (seis) horas**, visa preservar e recuperar a saúde pública, mostrando ser pertinente o credenciamento dos serviços como medida urgente de enfrentamento da carência de profissionais/serviços especializados e generalistas que deverão ser prestados nas unidades de saúde da capital e do interior, reafirmando os esforços desta Secretaria de Estado de Saúde - SESAU/RR, em prestar assistência aos pacientes de média e alta complexidade no âmbito estadual.

28.2. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário SUS. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

29. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

29.1 O contexto descrito acima, deixa evidente que a Administração Pública não pode omitir-se da real necessidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde os serviços de saúde nas Unidades Hospitalares de Média e Alta Complexidade em caráter permanente, visando atender a população do Estado de Roraima.

29.2. Com base no Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciado que a futura contratação se mostra possível tecnicamente e estando devidamente fundamentada para fins de equacionar a necessidade ora apresentada.

29.3. Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

30.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros;

30.3. A Administração se resguarda no direito de **realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias** mediante Apostilamento.

30.4. Considerando que foi manifestado por meio do (Ep. [7341230](#)) para esclarecimento, onde foi atendido através do **Despacho** (Ep. [7383826](#)), dando assim, prosseguimento aos autos.

30.5. Considerando o **OFÍCIO N° 14/2023/SESAU/CSL/MEMBROS** (Ep. [7441467](#)), que foi respondido por meio do **Despacho** (Ep. [7462153](#)), seguindo os tramites necessários.

30.6. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Ep. (7443656), PAM's (EP. 7022881), Despacho Ep. (7383826) e Errata (Ep.7205116), cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGAE), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

31. ANEXOS:

- 31.1. ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANTÕES;
- 31.2. ANEXO II - Modelo - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) PROFISSIONAL(IS);
- 31.3. ANEXOS III - Modelo - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE CADA PROFISSIONAL;
- 31.4. ANEXO IV - Modelo - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS.

Elaborador(a):

(Assinatura eletrônica)
JOELMADA C. CAVALCANTE SILVA
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Projeto Básico e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)
PATRICIA RENOVATO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretora Geral do Hospital Geral de Roraima
HGR/SESAU

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL AZEVEDO NASCIMENTO
Diretor Geral do Hospital das Clínicas
HC/SESAU/RR

(Assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA MARQUES BRUM
Diretora Geral do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth
HMINSN/SESAU/RR

(Assinado eletronicamente)
ALMARINA MELO DA SILVA
Diretora de Políticas de Serviços Especializados
DPSE/CGAE/SESAU

(Assinado eletronicamente)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
Coordenadora Geral de Atenção Especializada
CGAE/SESAU

AUTORIZADO:

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RR

ANEXO I CONSOLIDAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANTÕES - Ep.7383826

ITEM	SERVIÇO	PLANTÕES DE 6H QUANT. MENSAL	PLANTÕES DE 6H QUANT. ANUAL	VALOR DO PLANTÃO RS	VALOR MENSAL ESTIMADO RS	VALOR ANUAL ESTIMADO RS
01	Serviço médico de Alergista e Imunologista	52	624	876,87	45.597,24	547.166,88
02	Serviço médico de Anestesiologista	1.300	15.600	876,87	1.139.931,00	13.679.172,00
03	Serviço médico de Arritmologista	255	3.060	876,87	223.601,85	2.683.222,20
04	Serviço médico de Broncoscopista	128	1.536	876,87	112.239,36	1.346.872,32
05	Serviço odontológico de Bucomaxilofacial	517	6.204	762,5	394.212,50	4.730.550,00
06	Serviço médico de Cardiologista	786	9.432	876,87	689.219,82	8.270.637,84
07	Serviço médico de Cardiologista Pediátrica	28	336	876,87	24.552,36	294.628,32

08	Serviço médico de Cirurgião Oncológico	78	936	876,87	68.395,86	820.750,32
09	Serviço médico de Cirurgião Bariátrico	104	1.248	876,87	91.194,48	1.094.333,76
10	Serviço médico de Cirurgião de Cabeça e Pescoço	152	1.824	876,87	133.284,24	1.599.410,88
11	Serviço médico de Cirurgião Geral	1.492	17.904	876,87	1.308.290,04	15.699.480,48
12	Serviço médico de Cirurgião Pediátrico	88	1.056	876,87	77.164,56	925.974,72
13	Serviço médico de Cirurgião Plástico	104	1.248	876,87	91.194,48	1.094.333,76
14	Serviço médico de Cirurgião Torácico	129	1.548	876,87	113.116,23	1.357.394,76
15	Serviço médico de Cirurgião Vascular	360	4.320	876,87	315.673,20	3.788.078,40
16	Serviço médico de Coloproctologista	124	1.488	876,87	108.731,88	1.304.782,56
17	Serviço médico de Dermatologista	300	3.600	876,87	263.061,00	3.156.732,00
18	Serviço médico Ecocardiografista	218	2.616	876,87	191.157,66	2.293.891,92
19	Serviço médico de Endocrinologista	194	2.328	876,87	170.112,78	2.041.353,36
20	Serviço médico de Doppler transcraniano	34	408	876,87	29.813,58	357.762,96
21	Serviço médico de Gastroenterologista	196	2.352	876,87	171.866,52	2.062.398,24
22	Serviço médico Generalista	10.007	120.084	762,5	7.630.337,50	91.564.050,00
23	Serviço médico de Geriatria	78	936	876,87	68.395,86	820.750,32
24	Serviço médico de Ginecologista e Obstetrícia	1.932	23.184	876,87	1.694.112,84	20.329.354,08
25	Serviço médico de Ginecologista	72	864	876,87	63.134,64	757.615,68
26	Serviço médico de Hematologista	132	1.584	876,87	115.746,84	1.388.962,08
27	Serviço médico de Hematologista Pediátrica	12	144	876,87	10.522,44	126.269,28
28	Serviço médico de Hepatologista	44	528	876,87	38.582,28	462.987,36
29	Serviço médico de Infectologista	310	3.720	876,87	271.829,70	3.261.956,40
30	Serviço médico de Mastologista	80	960	876,87	70.149,60	841.795,20
31	Serviço médico de Medicina do Trabalho	52	624	876,87	45.597,24	547.166,88
32	Serviço médico de Medicina Nuclear	26	312	876,87	22.798,62	273.583,44
33	Serviço Médico de Medicina Paliativa	52	624	876,87	45.597,24	547.166,88
34	Serviço Médico Endoscopista	104	1.248	876,87	91.194,48	1.094.333,76
35	Serviço médico Especialista em Urgência	520	6.240	876,87	455.972,40	5.471.668,80
36	Serviço médico Especialista em Ultrason Doppler	104	1.248	876,87	91.194,48	1.094.333,76
37	Serviço médico Intensivista	520	6.240	876,87	455.972,40	5.471.668,80
38	Serviço médico de Nefrologista	270	3.240	876,87	236.754,90	2.841.058,80
39	Serviço médico de Neurocirurgião	696	8.352	876,87	610.301,52	7.323.618,24
40	Serviço médico de Neurologista	322	3.864	876,87	282.352,14	3.388.225,68
41	Serviço médico de Neuropediatria	28	336	876,87	24.552,36	294.628,32
42	Serviço médico de Nutrologista	62	744	876,87	54.365,94	652.391,28
43	Serviço médico de Oftalmologista	300	3.600	876,87	263.061,00	3.156.732,00
44	Serviço Médico de Oncologia Clínica	130	1.560	876,87	113.993,10	1.367.917,20
45	Serviço médico de Ortopedista	1.573	18.876	876,87	1.379.316,51	16.551.798,12
46	Serviço médico de Otorrinolaringologista	298	3.576	876,87	261.307,26	3.135.687,12
47	Serviço médico de Patologista Especialidade em Coagulação	52	624	876,87	45.597,24	547.166,88
48	Serviço médico de Pediatria	380	4.560	876,87	333.210,60	3.998.527,20
49	Serviço médico Pediatra/ Neonatologista	920	11.040	876,87	806.720,40	9.680.644,80
50	Serviço médico de Pneumatologista	328	3.936	876,87	287.613,36	3.451.360,32
51	Serviço médico de Pneumatologista Pediátrico	12	144	876,87	10.522,44	126.269,28

52	Serviço médico de Proctologista	84	1.008	876,87	73.657,08	883.884,96
53	Serviço médico de Psiquiatria	867	10.404	876,87	760.246,29	9.122.955,48
54	Serviço médico de Radiologista-Diagnóstico por imagem	282	3.384	876,87	247.277,34	2.967.328,08
55	Serviço médico de Radio-Oncologista	50	600	876,87	43.843,50	526.122,00
56	Serviço médico de Reabilitação e Medicina Física	52	624	876,87	45.597,24	547.166,88
57	Serviço médico de Reumatologista	98	1.176	876,87	85.933,26	1.031.199,12
58	Serviço médico de Ultrassonografista	436	5.232	876,87	382.315,32	4.587.783,84
59	Serviço médico de Ultrassonografista para Neonatologia	88	1.056	876,87	77.164,56	925.974,72
60	Serviço médico de Urologista	355	4.260	876,87	311.288,85	3.735.466,20
61	Serviços médico Vascular	56	672	876,87	49.104,72	589.256,64
Total Geral de Plantões		56.794	638.076		23.719.646,13	284.635.753,56

**ANEXO II
MODELO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL (deverá ser apresentada com o timbre e identificação da empresa credenciada)			
Ao Sr. Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima			
Ref.: CREDENCIAMENTO N°/20xx			
A PESSOA JURÍDICA..... (NOME),.....(CNPJ),vem informar a disponibilidade dos profissionais, e que os mesmos estão devidamente registrado no CRM n° _____, e possui formação comprovada para atuar nas especialidades, conforme quadro abaixo, e documentação em anexo, nos termos do item (indicar o item do Projeto Básico).			
Nome do profissional	Registro do Profissional e estado de emissão	Especialidade	Número do celular do profissional(*obrigatório)
LOCAL E DATA			
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL			

**ANEXO III
MODELO**

DECLARAÇÃO DE EMPREGO (deverá ser apresentada com o timbre e identificação da empresa credenciada)
Ao Sr. Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
Ref.: CREDENCIAMENTO N°/20XX
(Nome do profissional), CPF xxx CRM xx, apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.
1- Nome das Entidades Empregadoras:
a)
b)

2- Natureza das atividades que exerce:

a)

b)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

a)

b) 4- Locais de Trabalho:

a)

b) Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceito as normas vigentes como locador de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUALIFICADO ACIMA

ANEXO IV
MODELO

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS.

Atesto que os serviços do período __/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato n.º /, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/__.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____, __.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-__/_/_____/20__.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.
(Nome)
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Fonseca Brum Marques, Diretora Geral do HMINSN**, em 19/01/2023, às 17:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Renovato de Oliveira Freitas, Diretor Geral do Hospital Geral de Roraima**, em 19/01/2023, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento, Médico Clínico Geral**, em 19/01/2023, às 17:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Almarina Melo da Silva, Diretor do Departamento de Políticas Serviços Especializados**, em 19/01/2023, às 17:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE**, em 19/01/2023, às 17:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 19/01/2023, às 17:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde**, em 19/01/2023, às 17:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7463678** e o código CRC **10346D71**.

Criado por [20110057287](#), versão 11 por [20110057287](#) em 19/01/2023 17:12:12.